



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 30 de julho de 2021.

**MENSAGEM Nº 041/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário às mulheres em condição de pobreza e vulnerabilidade, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos gerados pela pandemia causada pela Covid-19.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor  
**Cristiano Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas – RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial pecuniário às mulheres em condição de pobreza e vulnerabilidade, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos gerados pela pandemia causada pela Covid-19.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIÓNO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Pelotas, pelo excepcional estado de calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 6.288, de 06 de julho de 2020 em razão da pandemia causada pela Covid-19, o auxílio emergencial pecuniário destinado às mulheres que se apresentam em condições de pobreza e vulnerabilidade.

**Art. 2º** O auxílio emergencial pecuniário será concedido mensalmente para até 1.500 (um mil e quinhentas) mulheres que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos até a data de publicação desta Lei:

I – residência no Município de Pelotas;

II – inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) categorizada como família em situação de pobreza e ou extrema pobreza, compreendendo a renda familiar mensal per capita de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);

III – mulher responsável pela unidade familiar;

IV – não seja beneficiária do bolsa família;

V – não tenha recebido o auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e

VI – não seja beneficiária de seguro-desemprego ou receba benefícios previdenciários de qualquer natureza.

§ 1º Será dispensado o requisito previsto no inciso III deste artigo na hipótese de se tratar de mulher vítima de violência doméstica e familiar, desde que comprovada por meio de medida protetiva ativa aplicada nos últimos 12 (doze) meses até a data de publicação desta Lei.

§ 2º O maior número de membros da unidade familiar será considerado como fator preferencial para a concessão do benefício.

§ 3º Será destinado 10% do limite estabelecido no caput deste artigo para mulheres que ainda não estejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) categorizada como família em situação de pobreza e ou extrema pobreza, mas que atendam os demais requisitos e tenham perdido o vínculo formal de emprego nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 3º** O auxílio emergencial pecuniário é temporário e será concedido em 02 (duas) cotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em parcelas mensais e sucessivas às beneficiárias.

Parágrafo único. Na hipótese de não contarmos com número suficiente de beneficiárias que, alcance o limite estabelecido no caput do Art. 2º, o saldo financeiro remanescente será distribuído em cota única e de forma proporcional às beneficiárias já contempladas.

**Art. 4º** O auxílio emergencial pecuniário será concedido através da transferência de renda direta à conta bancária da beneficiária.

**Art. 5º** O auxílio emergencial pecuniário será cancelado quando:

I – constatada situação de irregularidade e ou fraude ao Cadastro Único;

II – constatada a mudança de município;

III – identificada alteração na situação de vulnerabilidade socioeconômica da família ou indivíduo beneficiário.

Parágrafo único. Verificada alguma das ocorrências previstas neste artigo o auxílio será suspenso e será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a beneficiária prestar esclarecimentos, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão e operacionalização do auxílio emergencial pecuniário, compreendendo:

I – a atualização do cadastro mediante agendamento prévio, conforme logística a ser definida e devidamente divulgada;

II – acompanhamento e fiscalização dos pagamentos, e

III – procedimentos de suspensão e cancelamento do benefício.

**Art. 7º** Fica criado na Unidade Orçamentária 2424 – Igualdade Social da Unidade Gestora 242 – Secretaria Municipal de Assistência Social, no projeto atividade 08.244.0101.2092.00 – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres a classificação de despesa 3.3.90.48.00.00 – outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto para sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de julho de 2021.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Fábio Silveira Machado**  
Secretário de Governo e Ações Estratégicas



## JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo de Pelotas, ao propor à Egrégia Câmara Municipal a instituição, no âmbito do Município, do Auxílio Emergencial Pecuniário às Mulheres em Condição de Pobreza e Vulnerabilidade, leva em conta, em primeiro lugar, o estado de calamidade enunciado pelo Decreto Municipal 6.288, de 06 de julho de 2020, em face da pandemia de Covid-19.

Trata-se de iniciativa de caráter humanitário, destinada a mitigar a situação de extrema penúria e vulnerabilidade social e econômica identificada em um contingente significativo de famílias que têm mulheres como constituintes de seu núcleo central e parenteral. Não é improvável que grande parte de tais mulheres que se pretende atingir com o presente Projeto do Auxílio Emergencial já enfrentassem algum tipo de vulnerabilidade antes da chegada da pandemia; os efeitos da mesma, entretanto, têm sido óbvia e notoriamente mais agudos e mais perversos entre aqueles que já enfrentavam algum tipo de problema antes, do ponto de vista de renda mínima, carência alimentar, moradia, etc. Em suma, a Covid-19 potencializou e multiplicou carências e deficiências antes latentes ou menos visíveis.

O contingente de mulheres que se pretende agora beneficiar com a proposta do Auxílio Emergencial contempla aquelas que não estão incluídas em nenhum outro programa oficial de ajuda. São as despossuídas de praticamente tudo e que, mesmo assim, não abdicam de chamar para si a responsabilidade de criar filhos e netos, cuidar de ancestrais ou irmãos envelhecidos, desempregados ou doentes. São mulheres que normalmente já tiveram de enfrentar toda a sorte de preconceitos e discriminação e que já abdicaram de quase tudo – menos de tentarem seguir vivendo e serem referências minimamente positivas para seu entorno familiar.

A essas mulheres, heroínas anônimas e incógnitas, no limite extremo de suas forças e resistência, o Poder Público Municipal não pode deixar de socorrer nesta hora tão única e tão grave. Fingir que não se as vê, mais do que não ter compaixão, seria negar a elas a derradeira chance de auxílio e apoio, através de um instrumento emergencial capaz de manter acesa em tais mulheres a chama da sobrevivência e da esperança.

Não desconhece esta Prefeita que as parcelas do Auxílio Emergencial proposto não terão o condão de operar milagres. O que será proposto é o limite máximo do que se pôde disponibilizar, remanejando outras verbas e essencializando despesas. Se mais recursos tivéssemos, maior seria cada parcela do Auxílio; se mais recursos tivéssemos, maior seria o número de meses em que o benefício seria disponibilizado; se mais recursos tivéssemos, mais de 1.500 mulheres estariam dentro do programa; se mais recursos tivéssemos, outros grupos que não fossem necessariamente as mulheres estariam incluídos em nossa proposta. Vivemos em uma sociedade de símbolos e, nas circunstâncias que aqui descrevemos e que são da maioria conhecidas, é também simbólico e essencial que as mulheres que receberão o Auxílio possam perceber que alguém está séria e objetivamente preocupado com elas e que vejam Prefeitura e Câmara como instâncias parcerias e como referências amigas, nesta hora tão difícil e tão peculiar.

O Auxílio Emergencial, Excelentíssimo Senhor Presidente, não é apenas a tábua que vai permitir a tais mulheres chegarem vivas até a praia, depois do temporal; tal Proposta pretende demonstrar que, mesmo em períodos de tamanha crise, como o atual, ainda assim é possível construir, propor e implementar políticas públicas que resguardem minimamente a dignidade e a sobrevivência dos mais despossuídos e vulneráveis. Isso ajuda a compreender o papel intransferível que cabe aos Poderes Públicos nesta hora, ao não se omitirem da tarefa de perceber que a justiça social é a mais excelsa das formas de entender e respeitar o interesse público – mesmo quando ele aparenta ser apenas de uma minoria sem voz e sem visibilidade.

Isto posto, contamos com a aprovação do presente PL, nos termos em que se encontra articulado.

